



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

20 de De Maio de 2022 - Ano XI - Edição CDLXXVII

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

20 DE MAIO DE 2022 - ANO XI - CDLXXVII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

EXPEDITO FERREIRA LEONEL

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISOSTOMO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RAQUEL GOMES FERREIRA



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

PORTARIA Nº 08/2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO
DO PROVENTO DE
APOSENTADORIA DE MARIA DO
SOCORRO ROQUE DE SOUZA EM
CONFORMIDADE DA DECISÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
CEARÁ – TCE – CE NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº. 23280/2018-0

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23280/2018-0/TCE CE em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

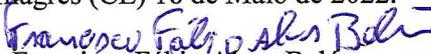
RESOLVE:

Art. 1º. Adequar o valor de seu benefício, qual seja, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nível III na **sua integralidade e paridade**, a aposentada MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA, RG nº 2008670246-1 SSP-CE, CPF: 554.912.353-34, residente e domiciliada no Sítio Frágoso, em Mauriti Ceará, o qual passará a perceber a quantia de R\$ 2.943,35 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), proventos esse referente ao cargo PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA 3, ESPECIALISTA, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 40, § 1º, item III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos recebidos a menor, no período de Julho de 2018 até Abril de 2022, serão reembolsados a aposentada MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA, cujo valor segue em tabela anexo a esta decisão.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 18 de Maio de 2022.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº. 069/2022


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS 4545

Anexo I

Tabela de Cálculo:

Ano	Salário Professor III	Salário Percebido pela Aposentada Maria do Socorro	Diferença Salarial
2018	R\$ 1.879,32	R\$ 1.879,32	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.957,69	Jan – Abril R\$ 1.895,21 Maio – Dez R\$ 1.493,88	R\$ 4.174,29
2020	R\$ 2.209,06	R\$ 1.761,21	R\$ 5.822,05
2021	R\$ 2.209,06	R\$ 1.761,21	R\$ 5.822,05
2022	R\$ 2.943,35	R\$ 2.346,64	R\$ 2.386,84
Jul. 2018 – Abril 2019	Devolução		R\$ 4.434,75
TOTAL GERAL			R\$ 22.639,98

OBS: Em 15 de Maio de 2019, conforme a decisão proferida pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Sra. Maria do Socorro Roque de Souza, foi compelida a reembolsar este Fundo de Previdência a quantia de R\$ 4.434,75 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao seu salário de aposentadoria que na época teria sido pago de forma integral, no período compreendido entre Julho de 2018 e Abril de 2019.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n.º. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

PORTARIA N.º 09/2022

**DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA DE SEGURANÇA
DAS INFORMAÇÕES-PSI E
AS ADEQUAÇÕES DA PSI
DE MILAGRES-CE**

O Diretor-Presidente do PREVIMIL, FRANCISCO FÁBIO ALVES BELMÉM, Portaria n.º. 069/2022, brasileiro, com atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1.240 de 23 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO QUE A informação é um ativo que deve ser protegido e cuidado por meio de regras e procedimentos das políticas de segurança, do mesmo modo que protegemos nossos recursos financeiros e patrimoniais;

CONSIDERANDO QUE a política de segurança deve iniciar com o fortalecimento da cultura de proteção a informações;

CONSIDERANDO QUE O PREVIMIL armazena informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores segurados obrigatórios do RPPS de MILAGRES-CE, de seus próprios funcionários, resolve através da presente PORTARIA, prover e dar conhecimento a todos os servidores do PREVIMIL, as regras que se segue:

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Art. 1º - Um sistema de segurança da informação baseia-se em três princípios básicos:

- a) Confidencialidade,
- b) Integridade e
- c) Disponibilidade.

§ 1º - Se falar em segurança da informação, deve-se levar em consideração estes três princípios básicos, pois toda ação que venha a comprometer qualquer um desses princípios, atentará contra a sua segurança.

§ 2º - Confidencialidade: A confidencialidade é a garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso. Caso a informação seja acessada por uma pessoa não autorizada, intencionalmente ou não, ocorre a quebra da confidencialidade. A quebra desse sigilo pode acarretar danos inestimáveis para a empresa ou até mesmo para uma pessoa física.

§ 3º - Integridade: A integridade é a garantia da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento. Garantir a integridade é não permitir que a informação seja modificada, alterada ou destruída sem autorização; que ela seja legítima e permaneça consistente. Quando a informação é alterada, falsificada ou furtada, ocorre à quebra da integridade. A integridade é garantida quando se mantém a informação no seu formato original.

§ 4º - Disponibilidade: A disponibilidade é a garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário. Quando a informação está indisponível para o acesso, ou seja, quando os servidores estão inoperantes por conta de ataques e invasões, considera-se um incidente de segurança da informação por quebra de disponibilidade. Mesmo as interrupções involuntárias de sistemas, ou seja, não intencionais, configuram quebra de disponibilidade.

Art. 2º - Sobre o SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SGSI) devem-se obedecer as seguintes normas de Política de Segurança da Informação;

- a) Organização da segurança da informação;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

- b) Gestão de ativos;
- c) Segurança em recursos humanos;
- d) Segurança física e do ambiente;
- e) Gestão das operações e comunicações;
- f) Controle de acesso;
- g) Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- h) Gestão de incidentes de segurança da informação
- i) Gestão da continuidade do negócio e conformidade;
- j) Sigilo sobre as informações acessadas pelos integrantes do PREVIMIL

Parágrafo único - O sistema de gestão de segurança da informação é o resultado da sua aplicação planejada, diretrizes, políticas, procedimentos, modelos e outras medidas administrativas que, de forma conjunta, definem como são reduzidos os riscos para a segurança da informação.

Art. 3º - CLASSIFICANDO AS INFORMAÇÕES

- a) A principal razão em classificar as informações, é de que elas não possuem o mesmo grau de confidencialidade, ou então as pessoas podem ter interpretações diferentes sobre o nível de confidencialidade da informação.
- b) Antes de se iniciar o processo de classificação é necessário conhecer o processo de negócio da organização, compreender as atividades realizadas e, a partir disso, iniciar as respectivas classificações.
- c) As informações podem ser classificadas em informações públicas, quando não necessita de sigilo algum; informações internas, quando o acesso externo as informações deve, ser negado; e informações confidenciais, quando essas devem ser confidenciais tanto dentro da empresa quanto fora dela e protegidas contra tentativas de acesso interno e/ou externo.

Art. 4º - A definição clássica é que o ativo compreende ao conjunto de bens e direitos de uma entidade. Entretanto, atualmente, um conceito mais amplo tem sido adotado para se referir ao ativo como tudo aquilo que possui valor para a empresa.

Parágrafo único - A informação ocupa um papel de destaque no ambiente das organizações empresariais, e também adquire um potencial de



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



valorização para as empresas e para as pessoas, passando a ser considerado o seu principal ativo.

Art. 5º - A ameaça pode ser considerada um agente externo ao ativo de informação, pois se aproveita de suas vulnerabilidades para quebrar um ou mais dos princípios básicos da segurança da informação – a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade.

Parágrafo único - As ameaças podem ser divididas em dois tipos básicos: As naturais - são aquelas que se originam de fenômenos da natureza; As involuntárias - são as que resultam de ações desprovidas de intenção para causar algum dano, e; As intencionais - são aquelas deliberadas, que objetivam causar danos, tais como às realizadas pelos hackers ou crackers.

Art. 6º - A vulnerabilidade é definida como uma fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças. Vulnerabilidade são as fraquezas presentes nos ativos, que podem ser exploradas, seja ela intencionalmente ou não, resultando assim na quebra de um ou mais princípios da segurança da informação.

§ 1º - Após terem sido identificadas as vulnerabilidades ou os pontos fracos, é possível dimensionar os riscos ao qual o ambiente está exposto e assim definir medidas de segurança apropriadas para sua correção.

§ 2º - As vulnerabilidades podem advir de vários aspectos: instalações físicas desprotegidas contra incêndios, inundações, desastres naturais; material inadequado empregado nas construções; ausência de política de segurança para RH; funcionários sem treinamento e/ou locais de trabalho insatisfatórios; ausência ou não utilização de procedimento de controle de acesso e/ou utilização de equipamentos por pessoal contratado sem a observância dos requisitos citados anteriormente ou desautorizados; equipamentos obsoletos, sem manutenção e sem restrições para sua utilização; além de softwares sem patch de atualização e/ou sem licença de funcionamento.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Art. 7º - Com relação à segurança, os riscos são compreendidos como condições que criam ou aumentam os potenciais de danos e perdas. É medido pela possibilidade de um evento vir a acontecer e produzir perdas.

Art. 8º - Para evitar possíveis perdas de informações, que dependendo do seu grau de sigilo, poderá levar a empresa a problemas graves, é necessária a elaboração de uma gestão de riscos, onde os riscos são determinados e classificados, sendo depois realizado um conjunto equilibrado de medidas de segurança que permitirá reduzir ou eliminá-los a que o órgão possa estar sujeito além de garantir melhor eficiência nas ações preventivas.

Art. 9º - O backup dos sistemas deve ser armazenado periodicamente em outra mídia, e guardado o mais longe possível do ambiente atual, como em outro setor (cofre da instituição, por exemplo). O procedimento de backup é um dos recursos mais efetivos para assegurar a continuidade das operações em caso de paralisação por conta da ocorrência de algum sinistro.

*Art. 10 - Convém que sejam utilizados perímetros de segurança para proteger as áreas que contenham informações e instalações de processamento da informação.

*Art. 11 - Apesar de todos os cuidados em se definir os perímetros de segurança, essa ação não produzirá resultados positivos se os colaboradores não estiverem sintonizados com a cultura de segurança da informação. Essa cultura deve estar pulverizada em todo o órgão e especialmente consolidada dentro das áreas críticas de segurança. A informação pertinente ao trabalho dentro dessas áreas deve estar restrita a própria área e somente durante a execução das atividades em que ela se torna necessária.

Parágrafo único - Os locais escolhidos para a instalação dos equipamentos devem estar em boas condições de uso, com boas instalações elétricas, devem conter extintores de incêndios, bem como preferencialmente saídas de emergência, alarme contra incêndio, entre outros aspectos que devem ser levados em consideração.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



CAPÍTULO II DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 12 - A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI pode-se definir como um documento que estabelece princípios, valores, compromissos, requisitos, orientações e responsabilidades sobre o que deve ser feito para alcançar um padrão desejável de proteção para as informações.

§ 1º - Ela é basicamente um manual de procedimentos que descreve como os recursos de TI da empresa devem ser protegidos e utilizados e é o pilar da eficácia da segurança da informação. Sem regras pré-estabelecidas, ela torna-se inconsistentes e vulnerabilidades podem surgir

§ 2º - A política tende a estabelecer regras e normas de conduta com o objetivo de diminuir a probabilidade da ocorrência de incidentes que provoquem, por exemplo, a indisponibilidade do serviço, furto ou até mesmo a perda de informações.

§ 3º - As políticas de segurança geralmente são construídas a partir das necessidades do negócio e eventualmente aperfeiçoadas pela experiência do gestor.

§ 4º - O intervalo médio utilizado para a revisão da política é de seis meses ou um ano, porém, deve ser realizada uma revisão sempre que forem identificados fatos novos, não previstos na versão atual que possam ter impacto na segurança das informações da organização.

§ 5º - É recomendado que a política de segurança da informação seja revisada periodicamente e de forma planejada ou quando ocorrerem mudanças significativas, para assegurar a sua continua pertinência, adequação e eficácia.

§ 6º - A política de segurança não define só procedimentos específicos de manipulação e proteção da informação, mas atribuem direitos e responsabilidades às pessoas (usuários, administradores de redes e sistemas e funcionários) que lidam com essa informação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Art. 13 - A política de segurança da informação deve estabelecer:

§ 1º - Como será efetuado o acesso às informações de todas as formas possíveis, seja ela internamente ou externamente;

§ 2º - Quais os tipos de mídias poderão transportar e ter acesso a esta informação.

§ 3º - A política deve especificar os mecanismos através dos quais estes requisitos podem ser alocados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 14 - A política de segurança da informação do PREVIMIL comporá de um gestor de área afins do município/Unidade Gestora que tenha responsabilidade de gestão.

§ 1º - A responsabilidade das informações do PREVIMIL está a responsabilidade da proteção dos dados é da Diretoria Executiva, ressaltando que as informações deverão ser armazenadas em servidores de redes exclusivos do PREVIMIL

§ 2º - Os servidores de redes do PREVIMIL atualmente são feitos por computadores/desktops que executam essa função e deverão encontrar-se na sede do instituto para condicionamento das informações exclusivas do mesmo.

I – A digitalização de todos os processos são armazenados em Drive na nuvem, além da Instituição manter backups nos computadores do instituto.

§ 3º - No cenário atual, em que as empresas dependem cada vez mais da tecnologia e da informação - TI, é vital garantir a segurança adequada deste ativo, considerado estratégico em sua missão de prestar serviços de qualidade.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



§ 4º - O conjunto de normas e regras que regulem a utilização dos sistemas das empresas, assim como o acesso a redes sociais e e-mails pessoais.

§ 5º - Também é importante lembrar que os servidores devem estar cientes do monitoramento.

Art. 15 - A política de segurança da informação do PREVIMIL estende também à empresa terceirizada onde mantêm o site PREVIMIL – Fundo de Previdência Municipal de Milagres (previmilagres.com.br) os serviços on-line, aplicativos administrativos e os e-mails institucionais, onde tem regras específicas, porém que atendem a política de segurança de informação da contratada.

Art. 16 - Quando necessário será contratada empresa especializada para estudo das vulnerabilidades e se existir será realizado ações para saná-las.

Art. 17 - Quando da necessidade de cadastramento de um novo usuário para utilização de sistemas ou equipamentos de informática no PREVIMIL, o setor de origem do novo usuário deverá comunicar esta necessidade a Diretoria executiva por meio de memorando, e-mail ou correio interno, informando a que tipo de rotinas e programas o novo usuário terá direito de acesso e quais serão restritos.

Art. 18 - É terminantemente proibido o uso de programas ilegais (PIRATAS) e/ou desautorizados pela UG Previdenciária. Os usuários não podem, em hipótese alguma, instalar este tipo de “software” (programa) nos equipamentos/computadores e afins. Periodicamente, o Setor de Informática (TI) fará verificações nos dados dos servidores e/ou nos computadores dos usuários, visando garantir a correta aplicação desta diretriz

Art. 19 - O gerenciamento do(s) banco(s) de dados é responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, assim como a manutenção, alteração e atualização de equipamentos e programas.

Art. 20 – A Direção administrativa deverá informar ao administrador do site, sistemas, toda e qualquer movimentação de temporários e



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

admissão/demissão de funcionários, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema do Órgão. Isto inclui o fornecimento de sua senha (“password”) e registro do seu nome como usuário no sistema (user-id), pelo Setor Responsável.

Art. 21 - É responsabilidade dos próprios usuários a elaboração de cópias de segurança (“backups”) de textos, planilhas, mensagens eletrônicas, desenhos e outros arquivos ou documentos, desenvolvidos pelos funcionários, em suas estações de trabalho, e que não sejam considerados de fundamental importância para a continuidade dos negócios do PREVIMIL

Art. 22 - É de propriedade do PREVIMIL, todos os “designs”, criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer funcionário durante o curso de seu vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DAS PROIBIÇÕES

Art. 23 - O acesso à Internet será autorizado para os usuários que necessitarem da mesma para o desempenho das suas atividades profissionais. Sites que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para o desenvolvimento do trabalho não devem ser acessados.

§ 1º - O uso da Internet será monitorado a luz das normas vigentes, inclusive através de “logs” (arquivos gerados no servidor) que informam qual usuário está conectado, o tempo que usou a Internet e qual página acessou.

§ 2º - A definição dos funcionários que terão permissão para uso (navegação) da Internet é atribuição do gestor do PREVIMIL ou responsável definido pela mesma, com base, também, em recomendação.

§ 3º - Não é permitido instalar programas provenientes da Internet nos microcomputadores do órgão, sem expressa anuência, exceto os programas



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

oferecidos por órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, todos previamente informados a diretoria Executiva

§ 4º - Os usuários devem se assegurar de que não estão executando ações que possam infringir direitos autorais, marcas, licença de uso ou patentes de terceiros.

§ 5º - Quando navegando na Internet, é proibido a visualização, transferência (downloads/uploads), cópia ou qualquer outro tipo de acesso a sites:

- a) De estações de rádio;
- b) De conteúdos pornográficos ou relacionados a sexo;
- c) Que defendam atividades ilegais;
- d) Que menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes;
- e) Que promovam a participação em salas de discussão de assuntos não relacionados aos serviços;
- f) Que promovam discussão pública sobre os assuntos do órgão, a menos que autorizado pela Diretoria;
- g) Que possibilitem a distribuição de informações de níveis “Confidenciais”.
- h) Que permitam a transferência (downloads ou uploads) de arquivos e/ou programas ilegais.
- i) Que permitam a transferência (downloads ou uploads) de arquivos e/ou programas que promovam o acesso remoto a qualquer dispositivo do PREVIMIL, sem a anuência do Setor Responsável.
- j) Que permitam a transferência (downloads ou uploads) de arquivos e/ou programas que busquem na rede interna e/ou externa vulnerabilidades em dispositivos e/ou serviços de qualquer natureza, salvo em casos de anuência da gestora e/ou Setor de Informática (TI).
- k) Que permitam o uso e/ou armazenamento de programas e/ou serviços relacionados a entretenimento tais como jogos, karaokê desafios (ou similares).
- l) Será disponibilizado um servidor de arquivos, contendo diretórios para cada setor do PREVIMIL onde os funcionários lotados no setor específico terão acesso, e ainda será disponibilizado acesso comum a setores distintos e/ou a todos os setores quando os dados constantes nos diretórios subsidiar



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

o desenvolvimento do trabalho da Instituição em mais de um setor, assim será cognominado o diretório de “PublicoNet”.

m) A Diretoria do PREVIMIL na pessoa do gestor terá acesso a todos os diretórios da Instituição.

Art. 24 - O correio eletrônico fornecido pelo PREVIMIL é um instrumento de comunicação interna e externa para a realização do negócio do Órgão.

§ 1º - As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do PREVIMIL, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos do PREVIMIL

§ 2º - O uso do correio eletrônico é pessoal e o usuário é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

Art. 25 - É terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- a) Contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- b) Possam trazer prejuízos a outras pessoas;
- c) Sejam hostis e inúteis;
- d) Sejam relativas a “correntes”, de conteúdos inúteis, pornográficos ou equivalentes;
- e) Possam prejudicar a imagem da organização;
- f) Possam prejudicar a imagem de outras empresas;
- g) Sejam incoerentes com as políticas do PREVIMIL

§ 1º - Para incluir um novo usuário no correio eletrônico, a Diretoria deverá fazer um pedido formal ao Setor de Informática, que providenciará a inclusão do mesmo.

§ 2º - A utilização do “e-mail” deve ser criteriosa, evitando que o sistema fique congestionado. Em caso de congestionamento no Sistema de correio eletrônico o Setor de Informática fará auditorias no servidor de correio e/ou nas estações de trabalho dos usuários, visando identificar o motivo que ocasionou o mesmo.

Art. 26 - O Setor de Informática é responsável pela aplicação da Política do órgão em relação à compra e substituição de “software” e “hardware”.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Parágrafo único - Qualquer necessidade de novos programas (“softwares”) ou de novos equipamentos de informática (hardware) deverá ser discutida com o responsável pelo setor de Informática.

Art. 27 - Os usuários que tiverem direito ao uso de computadores pessoais (laptop ou notebook), ou qualquer outro equipamento computacional, de propriedade do PREVIMIL, devem estar cientes de que:

§ 1º - Os recursos de tecnologia da informação, disponibilizados para os usuários, têm como objetivo realização de atividades profissionais.

§ 2º - A proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio usuário.

§ 3º - É de responsabilidade de cada usuário assegurar a integridade do equipamento, a confidencialidade e disponibilidade da informação contida no mesmo.

§ 4º - O usuário não deve alterar a configuração do equipamento recebido.

Art. 28 - Alguns cuidados que devem ser observados:

§ 1º - Fora do trabalho:

- a) Mantenha o equipamento sempre com você;
- b) Atenção em hall de hotéis, aeroportos, aviões, táxi, etc.;
- c) Quando transportar o equipamento em automóvel utilize sempre o porta-malas ou lugar não visível;
- d) Atenção ao transportar o equipamento na rua.

§ 2º - Em caso de furto:

- a) Registre a ocorrência em uma delegacia de polícia;
- b) Comunique ao seu superior imediato e ao Setor de Informática;
- c) Envie uma cópia da ocorrência para o Setor de Informática.

Art. 29 - Os responsáveis pelos setores são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus funcionários aos sistemas e informações,



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



cabendo a eles verificarem se os mesmos estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos, e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido nesta política.

§1º - O Setor de verificará se houve acesso dos usuários às informações, verificando:

- a) Que tipo de informação o usuário pode acessar;
- b) Quem está autorizado a acessar determinada rotina e/ou informação;
 - a. Quem acessou determinada rotina e informação;
 - b. Quem autorizou o usuário a ter permissão de acesso determinada rotina ou informação;
 - c. Que informação ou rotina determinado usuário acessou;
 - d. Quem tentou acessar qualquer rotina ou informação sem estar autorizado.
- e. Se algum usuário teve acesso de forma indevida a senhas de sistemas do CADPREV, GESCON, BANCOS, E-MAIL e/ou tipos de sistemas.

§2º - O exercício fiscalizatório acima previsto deverá ser exercido com moderação e estrita observância da necessidade de forma a não implicar em violação de intimidade de qualquer servidor ou de seus dados eletrônicos por parte do servidor, implicara em cometimento de crime previsto em Lei sobre a matéria.

§3º - Todas as informações e dados colhidos no âmbito do PREVIMIL no exercício do poder fiscalizatório enumerado no parágrafo 1º é integralmente sigilosa, não podendo ser exposta a terceiro, devendo constar unicamente em relatório técnico que deve ser entregue diretamente à Gestão do PREVIMIL, para adoção das medidas cabíveis;

§4º - Todos os funcionários que tenham acesso às informações de qualquer natureza, seja de processos eletrônicos ou físicos, dados eletrônicos e pessoais de segurados e funcionários do PREVIMIL encontram-se vinculado a dever de sigilo profissional art. 154 do Código Penal e abrangido por obrigação civil de não fazer, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 251 do Código Civil.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

§5º - todos os dados que o setor de Tecnologia da Informação armazenar em dispositivos como pendrive, HD externo ou similar, por motivo de transferência de dados das máquinas, entre outros, deverão ser posteriormente excluídos de tais dispositivos com total segurança.

§6º - Deverá o setor de TI ter uma rotina de verificação de máquinas e equipamentos de informática nos setores, recebendo a demanda dos usuários e realizando o atendimento.

Art. 30 - Todo arquivo em mídia proveniente de entidade externa ao órgão deve ser verificado por programa antivírus.

§ 1º - Todo arquivo recebido / obtido através do ambiente Internet deve ser verificado por programa antivírus.

§ 2º - Todas as estações de trabalho devem ter um antivírus instalado. A atualização do antivírus será automática, agendada pelo setor de Informática, via rede.

§ 3º - O usuário não pode em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

Art. 31 – Quanto aos equipamentos e informações contidas nos mesmos:

a) É proibida a execução de programas botáveis nos computadores e/ou equipamentos do PREVIMIL sem o devido consentimento Do gestor e/ou setor de informática.

b) É proibido abrir quaisquer equipamentos relacionados à área de informática (ou similares) com o intuito de realizar reparos, troca de peças, instalação de novos dispositivos ou complementos (físicos e/ou virtuais) sem o devido consentimento da gestora e/ou setor de informática.

c) Tornar ciente de que O PREVIMIL não é responsável por informações pessoais que não se referem à natureza de sua operação, definindo essas informações como sendo indevidas para uso interno à instituição.

d) É terminantemente proibido disseminar, intencional ou não, vírus ou qualquer programa que gere ameaça à continuidade do serviço.

e) É proibido o compartilhamento de senhas e/ou similares, sendo o usuário responsabilizado pelo seu uso indevido.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Art. 32 É proibido o uso de notebook ou similares, de propriedade privada dos funcionários do PREVIMIL, para uso no desenvolvimento de trabalhos da instituição e também de arquivamento de dados, sejam imagens, textos ou quaisquer dados exclusivo da Instituição;

Art. 33 – Quando empresa contratada para prestação de serviços no PREVIMIL solicitar arquivos, banco de dados ou similares, o setor de TI só fornecerá mediante autorização do gestor.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

Art. 34 - O não cumprimento da Política de Segurança da Informação implica em falta grave e poderá resultar nas seguintes ações: advertência formal, suspensão, e exoneração do cargo.

§ 1º- Respeitar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de MILAGRES-CE no que se refere ao Regime Disciplinar ou outra Lei específica.

§ 2º - No que couber, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal dependendo da gravidade.

Publique-se e archive-se.

MILAGRES-CE, 17 de Maio de 2022


Francisco Fábio Alves Belém
GESTOR DO RPPS


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N° 069/2022-GP
CGRPPS 4645



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 10/2022

18 de Maio de 2022

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de n°. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

1- Participar do SEMINÁRIO INTERATIVO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA - SIPP realizado na Cidade de Garanhuns/PE.

NOME: Francisco Wilton Furtado Alves Filho

CPF: 055.474.723-52

CARGO: Diretor Administrativo Financeiro

DESTINO: Garanhuns/PE **PERÍODO:** 23, 24 e 25 de Maio de 2022

QUANTIDADE: 03

Vale Refeição: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, **18 de Maio de 2022**


Francisco Fábio Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS 2545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 11/2022

18 de Maio de 2022

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do SEMINÁRIO INTERATIVO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA - SIPP realizado na Cidade de Garanhuns/PE.

NOME: Moisés Moreno Rolim Filho

CPF: 924.727.703-59

CARGO: Diretor de Benefícios

DESTINO: Garanhuns/PE **PERIODO:** 23, 24 e 25 de Maio de 2022

QUANTIDADE: 03

Vale Refeição: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, **18 de Maio de 2022**


Francisco Fajó Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS, 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 12/2022

19 de Maio de 2022

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº. 10/2022 de 18 de Maio de 2022 publicado no dia 19 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2957

Onde se lê: (...) Vale Refeição: R\$ 700,00 (...)

Leia-se: (...) Diária: R\$ 700,00 (...)

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, **19 de Maio de 2022**

**Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente**

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 052/2021-GF
CGRPREJ 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 13/2022

19 de Maio de 2022

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº. 11/2022 de 18 de Maio de 2022 publicado no dia 19 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2957

Onde se lê: (...) Vale Refeição: R\$ 700,00 (...)

Leia-se: (...) Diária: R\$ 700,00 (...)

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, **19 de Maio de 2022**

**Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente**

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 052/2021-GF
CGRPPS/ 4545



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 021/2022

Milagres, CE – 17 de maio de 2022

PRORROGA AS MEDIDAS DE
CONTROLE DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE MILAGRES, NOS
TERMOS DO DECRETO Nº 20, DE 02 DE
MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.738, de 13 de maio de 20, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga as medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.722, de 30 de abril de 2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os dados da pandemia, segundo os especializados, vêm apresentando importantes melhoras nas últimas semanas, o que tem autorizado a flexibilização das medidas de isolamento social, inobstante o cenário pandêmico ainda inspire cuidados e prudência.

DECRETA:

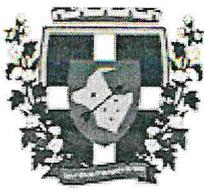
Art. 1º Até o dia 30 de maio de 2022, para controle da pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor as disposições do Decreto n.º 020, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de controle da pandemia, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas previstas no Decreto n.º 19, de 18 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 17 DE MAIO DE 2022.

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 022/2022

Milagres, CE – 20 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS E VISUAIS EM EVENTOS E INAUGURAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana, em especial, de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda da audição e até óbitos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos pássaros e animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, causando até mesmo a morte;

CONSIDERANDO, por fim, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados esses fogos.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros por qualquer órgão da administração pública municipal, direta, indireta e de economia mista, em quaisquer eventos organizados pela administração pública.

Parágrafo único. A proibição mencionada no caput deste artigo, se estende aos eventos patrocinados e ou apoiados por quaisquer órgãos da administração pública municipal.

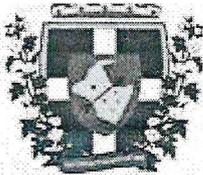
Art. 2º Em caso de violação aos ditames estabelecidos neste Decreto será instaurado procedimento administrativo disciplinar e será imposta penalidade ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, independentemente de outras sanções de natureza civil a serem promovidas pelo município.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 20 DE MAIO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

6º EDITAL DE REPOSICIONAMENTO DE CANDIDATO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Edital de Concurso Público nº 001/2018. Considerando o requerimento de reposicionamento apresentado pelas candidatas:

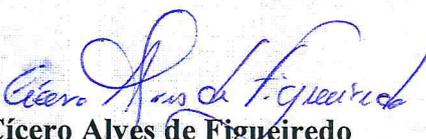
1 – Neusimar Felipe dos Santos, aprovada para o cargo de Professor Polivalente, protocolo 390/2022;

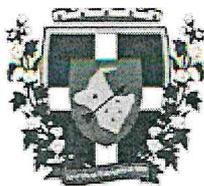
2 – Juliene Maria da Silva, aprovada para o cargo de Professor Polivalente, protocolo 391/2022;

DETERMINA o reposicionamento das interessadas para o final da lista do cadastro de reserva para o cargo em que foram aprovadas:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO APÓS O REPOSICIONAMENTO
NEUSIMAR FELIPE DOS SANTOS	3º	4º
JULIENE MARIA DA SILVA	4º	5º

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE MAIO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



24º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ**, torna pública a **24ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **24/05/2022, de 08h às 11h** no **Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres**, localizado na Rua Amâncio Leite, S/N, bairro Eucaliptos, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **24/05/2022, de 08h às 15h**, no **Setor de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Helena Mendonça Figueiredo, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

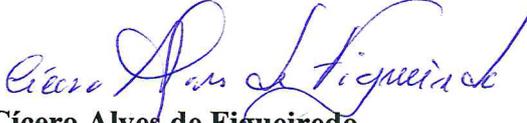
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, <http://milagres.ce.gov.br/>, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

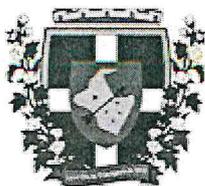
PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 19 DE MAIO DE 2022.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



ANEXO I
RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
NUTRICIONISTA	ANA VAELINE PATRICIO BRAGA	4º
PROFESSOR POLIVALENTE	MURILO FELIPE FELÍCIO	5º



ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
(FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

- 1-01 fotografia 3x4, recente;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Cadastro de Pessoa Física;
- 4-Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- 5-PIS/PASEP;
- 6-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;
- 7-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 8-Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- 9-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;
- 10-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 11- CPF dos dependentes;
- 12-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 13-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 14-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- 15-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;
- 16-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:
 - a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

17-Laudo médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

18-Comprovante de Residência;

19-Telefone de Contato;

20-Dados Bancários: BB ou Bradesco;

21-Declaração de Bens;

22-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

23-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 359/2022-GP

De 16 de maio de 2022.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 16 de maio de 2022, o servidor FRANCISCO ROBSON DA SILVA, CPF N.º 062.342.193 – 30, do cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 238/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 360/2022-GP

De 17 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO ROBSON DA SILVA CPF N.º 062.342.193 - 30	CONTROLADOR MUNICIPAL	DAS-7

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 361/2022-GP

De 18 de maio de 2022.

Dispõe sobre nomeação dos servidores para compor o Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri, representando os interesses do município de Milagres/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

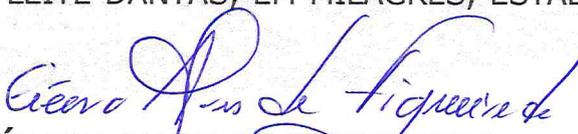
Art. 1.º - Nomear o senhor Cláudio Nascimento Oliveira Júnior, CPF N.º 066.087.613-25, como Membro Titular do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri/CE, representando o Município de Milagres/CE.

Art. 2.º - Nomear a senhora Tânia Maria de Figueiredo Cardoso, CPF N.º 517.739.453-00, como Membro Suplente do Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri/CE, representando o Município de Milagres/CE.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 362/2022-GP

De 18 de maio de 2022.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FILOMENA RODRIGUES ANDRIOLA CPF N.º 215.131.633-53	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-4

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE MAIO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br